

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO

Convênio de Assistência à Saúde nº
001/2021, que entre si celebram o
Município de Itapira e a Irmandade da
Santa Casa de Misericórdia de Itapira.

Pelo presente i instrumento, os abaixo-assinados, de u m lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, através do órgão gestor do Sistema Único de Saúde.1cl e em Itapira (SUS/Itapira), a Secretaria Municipal de Saúde de Itapira, CN PJ n ° 45 .281.144/0002-82 com sede na Rua Reverendo Alfredo Guimarães, 111, Bairro São Benedito, cidade de Itapira - S, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, sr. **VLADEN VIEIRA**, RG 7.407.557-7, CPF 975.855.808-00, e pelo Prefeito Municipal sr. **ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 6.120.029 e CPF 932.225.218-91, residente na Av. Paoletti, 285, Apto. 151 – Nova Itapira, Itapira -SP, denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a irmandade da **Santa Casa de Misericórdia de Itapira**, CNPJ nº 49.911.985/0001-04, inscrita no CREMESP sob nº 00989, com sede na Praça Cel. Souza Ferreira, 32, Itapira, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itapira, neste ato representada por seu provedor sr. **JURGEN ALEXANDER BOCHAT**, brasileiro, casado, engenheiro industrial mecânico, residente e domiciliado na Avenida Paoletti, nº 100, casa 06, Santa Cruz, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 15.848.480, e inscrito no CPF/MF sob nº 120.335.768-09, e pelo primeiro tesoureiro, sr. **CLÁUDIO APARECIDO SAMOGIN**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.076.497-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 147.565.168-66, residente e domiciliado na Rua Bento José Vieira, nº 177, Jardim Soares, nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 218 e seguintes; Leis 8080/ 90 e 8142/90 , a Lei Federal 8666/ 93, atualizada pela lei Federal 8883/94, Lei Municipal 3802/05 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si , justo e acordado, o presente Convênio em Assistência Integral à Saúde na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pelo **CONVENIADO**, de serviços médico-hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Para atender ao objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a realizar as internações e atendimentos que venham através de encaminhamento do Hospital Municipal de Itapira (Secretaria Municipal de Saúde).

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo **CONVENIADO** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS/Itapira, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de urgência ou de emergência" será efetuada pelo **CONVENIADO** mediante protocolo estabelecido entre as partes.

§ 3º - Para finalidades deste convênio, a internação de emergência será caracterizada como de "eminente risco de vida ao paciente" não sendo possível sua remoção para o Hospital Municipal, sem que isso interfira na condução de seu tratamento e sua recuperação.

§ 4º - Nas situações de urgência ou de emergência o médico do **CONVENIADO** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS/Itapira para autorização, também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 5º - Os encaminhamentos do Hospital Municipal de Itapira ocorrerão em caso de falta de Leito ou por motivo técnico, que deve ser justificado pelo médico que encaminhou e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

autorizado pelo médico auditor.

§ 6º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o **CONVENIADO** no prazo de 02 (dois) dias úteis, emitindo-se parecer conclusivo em 02(dois) dias úteis.

§ 7º - Os serviços ora conveniados compreendem:

I - Internação Hospitalar, compreendendo o seguinte:

a) Unidade de Terapia Intensiva (UTI) - 03 leitos gratuitos, pacientes clínicos, com característica de "Gratuidade" para composição e obtenção do **CEBAS** da Santa Casa de Misericórdia de Itapira, mediante encaminhamento do Hospital Municipal de Itapira, conforme protocolo estabelecido entre as partes;

II - Realização mensal dos seguintes exames e procedimentos, conforme quadro (01) abaixo, quantidade deles, conforme solicitação do Serviço Municipal de Saúde, devidamente atualizados e previamente agendados:

QUADRO (01) – EXAMES E PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO ATEND.	QDE.
30733057	Artroscopia do joelho	INTERNAÇÃO	3
30735068	Artroscopia do ombro	INTERNAÇÃO	2
40809161	Biópsia de Tireóide e Próstata	AMBULATORIAL	5
31102050	Colocação de Duplo J	INTERNAÇÃO	1
31103472	Retirada de Duplo J	AMBULATORIAL	1
31201130	RTU de próstata	INTERNAÇÃO	1
40808130	Densitometria Óssea	AMBULATORIAL	5
40901106	Ecodopplercardiograma transtorácico	AMBULATORIAL	30
40901483	Doppler venoso membros inferiores - unilateral	AMBULATORIAL	10
40103170	Eletronecefalograma	AMBULATORIAL	5
40103315	Eletroneuromiografia	AMBULATORIAL	3
41001010	Tomografia Comp. - Abdome Total - com contraste	AMBULATORIAL	20
41001370	Angiotomografia Arterial de Cranio	AMBULATORIAL	2
31307060	Videolaparoscopia (Ginecológica)	INTERNAÇÃO	2

III – O pagamento dos exames e procedimentos será feito mediante auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º - Os Serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Convênio de Saúde da **PREFEITURA**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 9º - Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/Itapira, da capacidade instalada do **CONVENIADO**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada, nos parâmetros definidos no presente convênio.

§ 10 - Para fins de internação em leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, terá preferência o Hospital Municipal de Itapira e, na falta de leitos ou de condições técnicas para o atendimento, haverá a remoção para o Hospital conveniado.

§ 11 - Os pagamentos dos exames contidos no item II do parágrafo 7º serão efetuados pela **PREFEITURA** de acordo com a tabela SUS complementada a título de “subsídio”, limitando os valores aos constantes na Tabela do Consórcio Intermunicipal 8 de abril.

§ 12 - Os pagamentos dos procedimentos contidos no parágrafo 7º serão efetuados pela **PREFEITURA** até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviço.

§ 13 – Caso ocorra um atraso superior a 15 (quinze) dias corridos no pagamento a que se refere o parágrafo anterior, o **CONVENIADO** irá suspender o atendimento até que haja a quitação do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a oferecer ao paciente internado os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

1. Assistência técnico-profissional e hospitalar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
3. encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
4. serviços imediatos;
5. serviços gerais;
6. fornecimento de roupa hospitalar;
7. alimentação com observância das dietas prescritas; e
8. outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, d e acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONVENIADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências do **CONVENIADO** para prestar serviços.

§ 1º - para efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- 1 - O membro de seu corpo clínico;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONVENIADO**;
- 3 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONVENIADO** ou, se por este autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, desde que acordado entre o **CONVENIADO** e a **PREFEITURA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1.- Os pacientes serão internados na UTI – Adulto, com o número máximo de leitos disponibilizados através do presente convênio;
2. – É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
3. – O **CONVENIADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional em pregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVENIO**; e,

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVENIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o Ministério da Saúde.

§ 5º - O **CONVENIADO** se obriga a informar, diariamente, à **PREFEITURA**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS", bem como indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia.

CLÁUSULA QUINTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** se obriga a:

I- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, conforme e convênio;
- V - Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela **PREFEITURA**, nos termos da **CLÁUSULA QUARTA**, desde que acordado entre o conveniado e a Prefeitura;
- VI - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VII - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, em UTI, diariamente, respeitando-se a rotina interna do **CONVENIADO**;
- VIII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- IX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- X - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XI - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XII - Ter Comissão de Infecção Hospitalar;
- XIII - Ter Comissão de Ética Médica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV – Notificar a **PREFEITURA** eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENIADO** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste **CONVENIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislações exigentes.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se, e aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

O **CONVENIADO** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em função da habilitação da Prefeitura Municipal de Itapira à gestão Plena do Sistema Municipal, nos termos da Norma Operacional Básica 01/96 do Ministério da Saúde, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela SUS complementada a título de "subsídio", limitando os valores aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

constantes na Tabela do Consórcio Intermunicipal 8 de abril, que faz parte integrante deste convênio.

§ 1º - Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela Tabela SUS complementada a título de "subsídio", limitando os valores aos constantes na Tabela do Consórcio Intermunicipal 8 de abril, que faz parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, nos termos e limites do documento "autorização de pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no Orçamento do Ministério da Saúde, com a seguinte Classificação Orçamentária:

- 1.- Atividades constantes do Sistema de Informação Ambulatorial – **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**;
- 2.- Atividades constantes do Sistema de Internação Hospitalar – SIH/ SUS, a seguinte Classificação Orçamentária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**.

§ 1º - O Ministério da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à **PREFEITURA**. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste **CONVÊNIO** como interveniente-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para eles no orçamento do Ministério da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

- I – A Entidade Conveniada apresentará, mensal mente, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetiva mente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II – A **PREFEITURA** por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, para depois encaminhá-los ao órgão federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes do SUS;
- IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao **CONVENIADO**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- V – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento" de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONVENIADO** para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **PREFEITURA**, esta garantirá ao **CONVENIADO** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVENIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio transfere para a **PREFEITURA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados.

Parágrafo Único - A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS/ Itapira, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º- Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do **COVENIADO**, comprova das por ocasião da assinatura deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º- Qualquer alteração ou notificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a rescisão das condições ora estipuladas.

§4º- A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sobre serviços ora conveniados não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/ PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§5º- O **CONVENIADO** facilitará, à **PREFEITURA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

§ 6º- Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei Federal em licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO**, ou de dever originado de norma legal regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantir a prévia defesa, e aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária das internações;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item c) desta cláusula.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o **CONVENIADO**.

§ 2º- As sanções previstas nas alíneas a), c), d), e), desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b).

§ 3º- Da aplicação das penalidades o **CONVENIADO** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde de Itapira.

§ 4º- A suspensão temporária das internações será determinada até que o **CONVENIADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 6º- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos Prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A **RESCISÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 1º- O **CONVENIADO** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso da rescisão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§2º- Em caso da rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias corridos para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, o **CONVENIADO** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderão ser duplicadas.

§3º- Poderá, o **CONVENIADO**, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao **CONVENIADO** notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

§4º- Em caso de rescisão do presente convênio por parte da **PREFEITURA** não caberá ao **CONVENIADO** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese artigo 79 parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§5º- O presente **CONVÊNIO** rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **PREFEITURA**, a Secretaria Estadual da Saúde do Estado de São Paulo, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e o **CONVENIADO**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do Secretário Municipal da Saúde de Itapira que rescinde o presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial o dia 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** será objeto de Termo Aditivo, a forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Itapira com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes

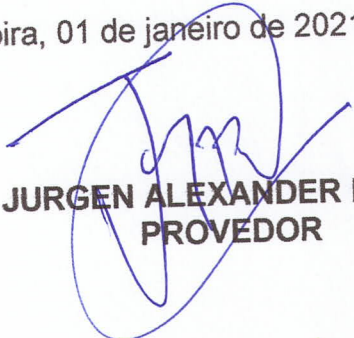
E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

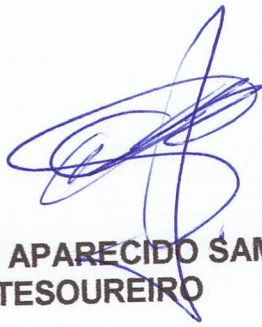
ESTADO DE SÃO PAULO

(quatro) vias de igual teor a forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Itapira, 01 de janeiro de 2021.



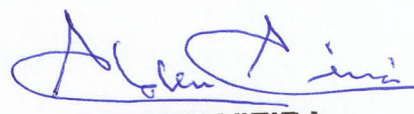
JURGEN ALEXANDER BOCHAT
PROVEDOR



CLÁUDIO APARECIDO SAMOGIN
1º TESOUREIRO

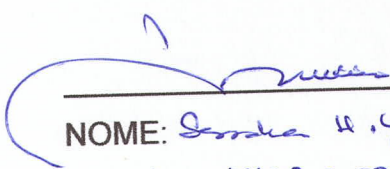


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRA

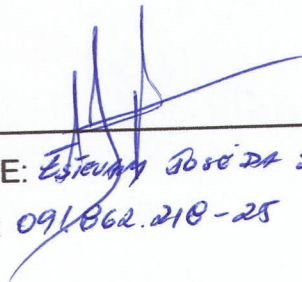


VLADEN VIEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:



NOME: *Soraia H. G. Gomes*
CPF: *141.443.658-86*



NOME: *Estevão José da Silva*
CPF: *091.862.210-25*